PORTARIA N.º 52/2020

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a **Funcionária Danieli Cristina Garcia Conceição Azevedo,** período aquisitivo de 12/01/2020 a 11/01/2021, pelo período de 11 dias a contar do dia 15/10/2021, com abono pecuniário de 10 dias.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente, 05 de outubro de 2021.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS.

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: DANIELI CRISTINA GARCIA CONCEIÇÃO AZEVEDO
PARA: Presidente **DATA:**01/10/2021

Eu, Danieli Cristina Garcia Conceição Azevedo,ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, solicito ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, a concessão de férias de 11 dias a contar de 15/10/2021, período aquisitivo (dia/mês/ano)12/01/2020-11/01/2021, com Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação:

Art. 99: É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 1° - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 2° - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Art. 100 - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
Art. 101 - Vencido o prazo mencionado no art. 99, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.
§ 1º - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.
§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

Requerente

Presidente da Câmara

Petronio Weber
Procurador Jurídico

Rua Osval do Aranha, 175 Centro São Jerônimo RS – e-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439.0001/83